



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 13/2022

AUTORIA – Vereador Lucas Ortiz Leugi

SÚMULA: Altera a data-base para a revisão/ reajuste de vencimentos e remuneração dos servidores municipais de Apucarana, conforme especifica.

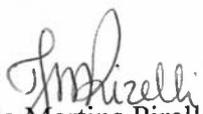
TEOR DO PARECER

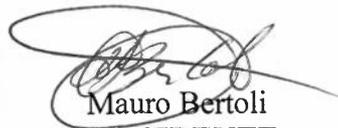
À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 13/2022, de autoria do Vereador Lucas Ortiz Leugi, que altera a data-base para a revisão/ reajuste de vencimentos e remuneração dos servidores municipais de Apucarana.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação do referido projeto de lei, concordando com o parecer jurídico exarado, visto que trata-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, razão pela qual a proposição encontra-se eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo ser encaminhada ao arquivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 24 de março de 2022.


Jossuela Martins Pirelli
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Cassiano de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 13/2022

AUTORIA – Vereador Lucas Ortiz Leugi

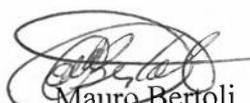
SÚMULA: Altera a data-base para a revisão/ reajuste de vencimentos e remuneração dos servidores municipais de Apucarana, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

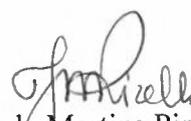
À apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 13/2022, de autoria do Vereador Lucas Ortiz Leugi, que altera a data-base para a revisão/ reajuste de vencimentos e remuneração dos servidores municipais de Apucarana.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação do referido projeto de lei, concordando com o parecer jurídico exarado, visto que trata-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, razão pela qual a proposição encontra-se eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo ser encaminhada ao arquivo. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 24 de março de 2022.


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO

Antonio Marques da Silva
PRESIDENTE


Jossuela Martins Pirelli
RELATORA